

## Lei nº 53

simula: - dá nova redação à Tabela para cobrança de imposto do comércio ambulante.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- Lei -

Art. 1º - Imposto do comércio ambulante recai sobre todo aquele que vender dentro do Território Municipal, a vendedores ou consumidores observando a Tabela anexa, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Considera-se venda ambulante aquela que o vendedor extrair a respectiva nota de venda ou não, no ato da entrega das mercadorias, embora solicitadas por escrito ou verbal, de firmas estabelecidas neste ou em outro Município; igualmente aos processos de mercadorias verificadas e vendidas, no ato da entrega das reguladas pelo artigo seguinte.

Art. 3º - Não será considerada venda ambulante aquela entregue aos compradores quando as notas de vendas forem emitidas na sede do estabelecimento do vendedor.

Art. 4º - O vendedor que do sefar praticar o comércio ambulante por mais de três meses, pagará o imposto anual com base na Tabela do comércio fixo, Lei Municipal nº 30, de 4 de Outubro de 1956.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, aos 21 de Novembro de 1957.

Sebastião Juliant de Oliveira  
Prefeito Municipal